

Publicação D.O.E.

Em 18.05.07

Secretaria de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.163/05

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI – ASSESSORIA JURÍDICA – RECURSO DE APELAÇÃO – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO

ACÓRDÃO APL TC Nº 263 /07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 2.163/05**, referente ao Recurso de Apelação interposto tempestivamente pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por seu Subprocurador-Geral, Dr. André Carlo Torres Pontes, objetivando a modificação do **Acórdão AC2 – TC – 1.267/05**, que (1) julgou regular o procedimento de inexigibilidade de licitação realizada pela Câmara Municipal de Parari, seguida do Contrato n.º 03/05, objetivando a prestação de assessoria jurídica àquela Casa Legislativa, e (2) determinou o seu arquivamento.

CONSIDERANDO que a douta Auditoria emitiu relatório, no qual ratifica o seu entendimento inicial, opinando pela irregularidade da contratação e imediata suspensão do contrato.

CONSIDERANDO que o Sr. Albino Guimarães da Silva, então Presidente da Câmara Municipal de Parari, após ser devidamente notificado, apresentou suas contra-razões;

CONSIDERANDO que à unidade técnica de instrução, em novo pronunciamento, após analisar os argumentos trazidos aos autos pela autoridade acima citada, manteve na íntegra o seu entendimento inicial.

CONSIDERANDO que, instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através da Procuradora Geral, Dra. Ana Tereza Nóbrega, pugnou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento.

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, em recentes decisões plenárias, analisando hipóteses análogas a esta, vem considerando regular a adjudicação direta dos serviços previstos no artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o Voto do Relator, o pronunciamento da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz, em **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1267/05, prolatado pela 2ª Câmara Deliberativa desta Corte, que considerou regular a inexigibilidade de licitação realizada pela Câmara Municipal de Parari e o contrato dela decorrente, objetivando a prestação de assessoria jurídica àquela Casa Legislativa, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.163/05

João Pessoa, 25 de abril de 2007.

ARNOBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANA TERESA NOBREGA
Procuradora-Geral